



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000 - Fone: 066 3593-2200
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO Nº 085/2019
CONCESSÃO REAL ONEROSA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **LUZIA ALVES TODIN 94741778134**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.026.420/0001-69, com sede Avenida Angelin Zeni, 29, Centro, em Apiacás/MT – CEP: 78.595-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pela sócia proprietária **Luzia Alves Todin**, brasileira, portadora do CPF nº 947.417.781-34 e do RG nº 1426928-7 SSP/MT, tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório nº 040/2019, Concorrência Pública nº 001/2019**, para **CONCESSÃO DE USO REAL ONEROSA DE IMÓVEL PÚBLICO, SENDO UM IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA PRAÇA ARIOSTO DA RIVA PARA FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE** e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Licitação é a concessão de uso das dependências de imóvel com área real privativa de 20 m². (**Lanchonete da Praça Municipal de Apiacás**).

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. O valor total a ser pago mensalmente pela concessão será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, com depósito em conta bancária da concedente;

3.1.1. O depósito será efetuado com o pagamento de DAM, emitida pelo Departamento de Tributos deste Município.

3.2. No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 4.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), pro rata tempore, mais multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação poderá ser reajustado anualmente na sua renovação pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA 5ª - DO ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO

5.1. O Contrato de Concessão será acompanhado e fiscalizado por um representante especialmente designado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Apiacás.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Disponibilizar o imóvel à Concessionária, devidamente livre e desimpedido.

6.2. Fiscalizar a utilização do imóvel objeto do Contrato de Concessão e sua correta utilização, nos termos do edital de **Concorrência Pública n.º 001/2019**, sem prejuízo da responsabilidade e penalidades cabíveis à Concessionária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000 - Fone: 066 3593-2200
CNPJ- 01.321.850/0001-54

6.3. Fiscalizar as condições de habilitação da Concessionária, até o final da vigência do contrato, sem prejuízo das responsabilidades e penalidades cabíveis à concessionária.

6.4. Permitir o uso, de forma mansa e pacífica, do imóvel, nos termos do edital, bem como não esbulhar e não turbar a posse do imóvel cedido à Concessionária.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Utilizar o imóvel objeto deste contrato nos termos descritos no edital da Concorrência Pública 001/2019, não podendo ceder o uso, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste.

7.2. Solicitar a ligação da energia elétrica da lanchonete junto à Companhia de Energia Elétrica e arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel.

7.2.1. A Concessionária obriga-se a manter limpos e funcionando os banheiros da Praça, obriga-se também a manter limpo as demais dependências da praça como calçadas e gramados, varridos e sem lixo espalhado, recolher cacos de vidro e verificar se não tem garrafas quebradas.

7.3. Apresentar o comprovante de pagamento das taxas sempre que exigido pela Concedente.

7.4. Pagar o preço da concessão até o dia 10 de cada mês.

7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer eventual prejuízo causado à Concedente ou a terceiros.

7.6. Apresentar regularidade jurídica competente ao seu ramo de atividades, segundo a legislação vigente, quando da utilização do bem concedido em empreendimento de seu interesse.

7.7. Não utilizar o imóvel em atividades ilegais ou, embora legais, irregulares ou clandestinas, ou em desacordo com a legislação vigente.

7.8. Manter a documentação regular atualizada junto a todos os órgãos de controle relativos ao seu ramo de atividade, estando disponível para a fiscalização, sempre que solicitado.

7.9. Respeitar condições físicas, legais, de zoneamento e de segurança relativos à localização e condições de projeto da sala onde está localizado.

7.10. Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros não terão qualquer relação jurídica entre o terceiro e a Concedente, assim como os contratos de trabalho firmados entre a concessionária e seus empregados não guardarão qualquer relação jurídica.

CLÁUSULA 8ª - DOS VÍNCULOS TRABALHISTAS

8.1. Se para a realização de quaisquer atividades à execução do objeto deste contrato de concessão de uso, a Concessionária tiver que contratar pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços, tais contratações ocorrerão sob direção e responsabilidade exclusiva da concessionária, de tal forma que a execução dessas atividades não caracterize vínculos trabalhistas com o Concedente.

CLÁUSULA 9ª- DA VIGÊNCIA

9.1. A concessão de uso do imóvel terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

9.2. O preço mensal poderá ser reajustado, em caso de renovação, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONCESSIONÁRIA, assegurará a Prefeitura Municipal de Apiacás o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula 12ª, deste Contrato.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000 - Fone: 066 3593-2200
CNPJ- 01.321.850/0001-54

10.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal de Apiacás, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a)** Utilização do bem concedido fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- b)** a sublocação, cessão ou transferência, totais ou parciais do objeto concedido deste edital, em qualquer caso, ou a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a utilização do bem, assim como as de seus superiores;
- d)** o cometimento reiterado de faltas no exercício da concessão, objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- e)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f)** a dissolução da empresa;
- g)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, à juízo da Administração, prejudique a utilização do bem concedido;
- h)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este certame.
- i)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da concessão.

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11ª - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

11.1. Em caso de rescisão ou término do contrato, a concessionária compromete-se a devolver o imóvel descrito na cláusula 1ª nas mesmas condições em que o recebeu, devidamente pintada e instalação elétrica e hidráulica em perfeitas condições de uso.

11.2. A devolução das chaves somente será aceita após vistoria da Concedente e constatação que o imóvel está nas mesmas condições em que foi entregue. Enquanto a vistoria não aprovar a entrega das chaves será devido o preço ajustado na Cláusula 2ª.

11.3. Ao restituir o imóvel deverá a Concessionária apresentar comprovante de quitação de energia elétrica.

Cláusula 12ª DAS PENALIDADES

12.1. Pela má utilização a juízo deste edital e do contrato, total ou parcial, pontual ou continuamente, do bem concedido objeto desta licitação, a concessionária poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Apiacás:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal De Apiacás, por período de até 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a pena, podendo ser revista após 2 (dois) anos.

12.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo;

12.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após Defesa Prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à contar da intimação do ato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000 - Fone: 066 3593-2200
CNPJ- 01.321.850/0001-54

12.4. A Penalidade de Advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Apiacás, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;

12.5. A Penalidade de Multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

12.5.1. Ocorrência de qualquer irregularidade no exercício da concessão: fração de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável até este valor;

12.6. A Penalidade de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.7. A Multa deverá ser recolhida na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Apiacás, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

12.8. A Penalidade de Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás, poderá ser aplicada, a critério do Conselho, à Concessionária, nos seguintes casos:

12.8.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

12.8.2. Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;

12.8.3. Recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;

12.8.4. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.8.5. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;

12.8.6. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.8.7. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás.

CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato, será competente o juízo do Foro da Comarca de Apiacás.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e também pelo instrumento convocatório do Processo Licitatório que antecedeu o presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Apiacás/MT., 07 de agosto de 2019.

Adalto José Zago
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Luzia Alves Todin
LUZIA ALVES TODIN 94741778134
CONTRATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Milena Alves de Oliveira
CPF: 004.777.541-63